



CONTRATO N.º 003/2025

Processo Administrativo nº 002/2025

Dispensa de Licitação nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E GEOVANE GABRIEL GLASENAPP ENGLING

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Claiton Cléo Müller, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627.....-49, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa GEOVANE GABRIEL GLASENAPP ENGLING, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ: 44.750.716/0001-81, com sede na Av. Imigrantes, nº 268, Centro, CEP 96530-000, cidade de Paraíso do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal, Geovane Gabriel Glasenapp Engling, portador do CPF nº 051.....-04, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Dispensa de Licitação N.º 001/2025 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para aquisição e instalação de 1 (um) Ar Condicionado Split de 18.000 Btus e 03 (três) Ar Condicionado Split de 12.000 Btus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR
01	Condicionador de ar - Tipo: split; Ciclo: frio e quente; Voltagem: 220 V; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade mínima: 12.000 btus; + Instalação	03	2.350,00
02	Condicionador de ar - Tipo: split; Ciclo: frio e quente Voltagem: 220 V; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade mínima: 18.000 btus; + Instalação	01	3.350,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL

3.1 Os serviços devem ser executados em um prazo máximo **de 15 dias** após a assinatura do contrato.

3.2 O local de entrega será na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Travessa Lauri Lauro Katzer, nº 123, e na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no centro Administrativo, localizado na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul – RS.

3.3 Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, de forma imediata a contar da assinatura do mesmo.

3.4 O objeto deste contrato deverá ser entregue, em dia útil, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total a ser pago pelo serviço do presente contrato é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), conforme orçamentos da empresa, e declaração de viabilidade de contratação constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Prazo de pagamento

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados.

5.2 Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente ou PIX indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou **outro índice que vier a substituí-lo**, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

5.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

5.5. A empresa deverá, durante toda a contratação, manter suas documentações em dia, comprovando periodicamente.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.7. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Despesa: 720 - Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Desdobram: 0020 - MDE

4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Despesa: 539 - Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Desdobram: 0001 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato será reajustado anualmente conforme índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, na sua falta, pelo INPC, e na falta deste, por outro índice oficial de preços que, com fidelidade, reflita a inflação ocorrida no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ajustado; e Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução dos serviços contratados;

10.2 Indicar os servidores autorizados a proceder a fiscalização e controle das funcionalidades do prédio, bem como recebimento de nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar o serviço de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

11.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

11.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

11.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.8 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

11.9 Realizar adequações no prédio, como a instalação de uma porta para o ambiente externo na sala onde será localizado o estoque de Merenda, para o carregamento dos mesmos nos dias de entrega, e demais adequações necessárias para atender à demanda do locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Alisson Barragan Wagner, por ou por seu respectivo substituto Danielson Schutz, que foram designados pela portaria n.º 34/2025 expedida pelo Sr. Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

12.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. A Contratada deverá se manifestar, por meio de seu representante legal, respondendo às notificações de forma prévia, formal e por escrito, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer em sanções e penalidades previstas no Edital e seus Anexos e eventual abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

13.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

16.2 Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Paraíso do Sul, 28 de janeiro de 2025.

GEOVANE GABRIEL GLASENAPP ENGLING
CONTRATADA

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE